

RESPOSTA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO AO RECURSO APRESENTADO NO ÂMBITO DO PROCESSO SELETIVO Nº 03/2025

Processo de Seleção nº 03/2025 PSC (HMMIS)

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** do Instituto ACQUA nomeada para o Edital de Seleção 03/2025 PSC (HMMIS), diante do RECURSO apresentado pela empresa ENGEMÉDICA ENGENHARIA CLÍNICA E HOSPITALAR LTDA, se manifesta nos seguintes termos:

I – RELATÓRIO

A empresa ENGEMÉDICA ENGENHARIA CLÍNICA E HOSPITALAR LTDA., CNPJ nº 34.898.046/0001-91, interpôs Recurso Administrativo contra a decisão da Comissão de Seleção que declarou sua inabilitação no Processo de Seleção de Contratação nº 03/2025 – PSC (HMMIS).

No recurso, a recorrente sustenta, em síntese:

- a) Que a exigência de reconhecimento em cartório para comprovação de vínculo técnico não deveria se sobrepor ao registro no CREA/CRQ;
- b) Que não existe necessidade de licença sanitária específica para empresas de engenharia clínica no Espírito Santo;
- c) Que apresentou certificado do IPEM, embora vencido, já tendo protocolado pedido de renovação;
- d) Que realizou visita técnica ao hospital, requisito que não teria sido cumprido por outras empresas;

- e) Que sua proposta financeira é vantajosa e deve ser considerada em respeito aos princípios da ampla concorrência e isonomia.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão, ao reexaminar a documentação e os argumentos apresentados, faz as seguintes considerações:

a) Licença Sanitária (item 4.2.2, “g” do Edital)

A recorrente comprovou, de forma idônea, que no Estado do Espírito Santo não há exigência de licença sanitária específica para empresas prestadoras de serviços de engenharia clínica. Dessa forma, a Comissão acata o argumento, considerando atendido o requisito.

b) Comprovação de Vínculo Técnico (item 4.2.3, “e”)

O edital especificou formas taxativas de comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos, exigindo inclusive instrumento com firma reconhecida. O simples registro em conselho profissional não supre a exigência. Aceitar documentação diversa implicaria violação à isonomia e comprometeria a lisura do certame.

c) Certificado do IPEM (item 4.2.3, “f”)

A própria recorrente reconhece que o Certificado do IPEM estava vencido no momento da habilitação. Alegou apenas ter protocolado pedido de renovação, o que não supre a exigência editalícia.

O edital é claro ao exigir apresentação de documento válido no ato da habilitação. A aceitação posterior ou a prorrogação de prazo configurariam afronta ao princípio da igualdade entre os concorrentes e à vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

d) Visita Técnica

A alegação de realização de visita técnica não é pertinente, pois este aspecto não fundamentou a decisão de inabilitação

Assim, trata-se de argumento irrelevante para sanar as pendências apontadas.

e) Proposta Financeira

Ainda que competitiva, a proposta financeira só poderia ser considerada após o cumprimento integral das exigências de habilitação. O respeito ao edital e às condições previamente estabelecidas preserva a moralidade administrativa e garante a seleção objetiva, sem favorecimentos.

O edital e o regulamento do processo seletivo constituem as regras do certame e devem ser observados integralmente para assegurar a lisura, a isonomia, a impessoalidade e a transparência, princípios que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e, também regem o presente seletivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Seleção do Instituto ACQUA decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa ENGEMÉDICA ENGENHARIA CLÍNICA E HOSPITALAR LTDA., mantendo-se a decisão de sua inabilitação no Processo de Seleção de Contratação nº 03/2025 – PSC (HMMIS).

Serra/ES, 26 de setembro de 2025.



COMISSÃO DE SELEÇÃO